

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

L B I n.754, de 3 de novembro de 1.966.

ALTERA A TAXA DE IMPOSTO DE TRANSMISSÃO "INTER-VIVOS" e dá outras providências.

O SENHOR DOUTOR WALDEMAR D'AMBROSIO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, usando das atribuições que a lei lhe confere,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º-Ficam reduzidas em 40% (quarenta por cento), a partir desta data e até o dia 26 de dezembro do corrente ano de 1966, as taxas das Tabelas para cobrança do Imposto de Transmissão "Inter-Vivos" (art. 11 da Lei 457, de 15 de Junho de 1.962, modificado pela Lei nº 583, de 17 de março de 1.964.)

Artigo 2º-É facultado ao compromissário comprador, bem como aos cessionários, ainda que esteja quitado ou vencido o compromisso, que deverá estar devidamente registrado na data de sua lavratura, recolher, por antecipação e pelo valor do imóvel à data do compromisso originário, o Imposto de Transmissão de Propriedade Imobiliária "Inter-Vivos", devido pela transmissão, desde que o faça dentro do prazo a que se refere o artigo 1º desta lei.

§ único- O valor do imóvel, para efeito de pagamento do imposto, será o valor fiscal da data do compromisso originário, desde que superior ao constante do respectivo instrumento.

Artigo 3º-Para gozar dos benefícios desta lei, os contribuintes deverão requerer a certidão do valor fiscal, sobre o qual será calculado o imposto sempre superior ao da escritura ou compromisso.

§ único- As guias do recolhimento do Imposto de Transmissão de Propriedade Imobiliária "Inter-Vivos" serão obrigatoriamente instruídas com a certidão do valor fiscal.

Artigo 4º-A presente lei atinge os casos de cobrança de diferença de sisa, apenas sobre a mesma diferença, em discussão administrativa, bem como as cobranças já ajuizadas, desde que não tenha sido proferida sentença definitiva.

§ único- Nos casos supra, a parte interessada deverá requerer o benefício à Autoridade julgadora, devendo em caso de cobrança executiva, ser consultada a Procuradoria Judicial da Municipalidade.

Artigo 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

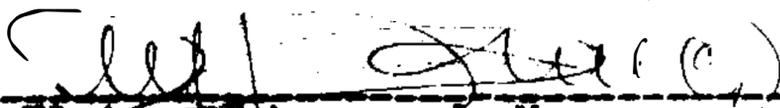
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, 3 de novembro de 1.966.



Doutor Waldemar D'Ambrósio

-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, 3 de novembro de 1966



Ulpiano Soares de Marco

-Oficial Administrativo-